

ANU.
ref. A/B.O. N.º 39/10
30/9



REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

DECRETO Nº 12 / 2010.
de ____ de ____

Preâmbulo

A melhoria do ambiente de negócios, de forma a criar um clima favorável ao investimento e ao desenvolvimento do Sector Privado, e por essa via favorecer o desenvolvimento socioeconómico do país, com todas as consequências que daí podem advir para a melhoria das condições de vida das populações, é um objectivo fundamental do Governo.

A materialização desse objectivo passa, incontornavelmente, pela eliminação de procedimentos administrativos desnecessários e encargos injustificados que, mais do que promoverem, constituem verdadeiros entraves à iniciativa privada e à liberdade de empresa.

A criação de guichets únicos junto do então Ministério do Comércio, Turismo e Artesanato, e mais recentemente junto do Ministério da Justiça, bem como as iniciativas de apoio aos seus associados da Câmara de Comércio, Industria e Agricultura, traduzem a consciência inequívoca e generalizada da necessidade de simplificar e facilitar a formalização da empresa, mas também, a necessidade de racionalizar recursos e procurar um maior impacto, que certamente melhor se atingirá com a existência de uma única estrutura, agora sob tutela do Ministério da Economia, Plano e Integração Regional, conforme Declaração do Conselho de Ministros de 15 de Janeiro de 2010.

A decisão que agora se adopta, visa criar uma estrutura que aglutine os vários serviços implicados no processo de estabelecimento da empresa, nomeadamente, aqueles que intervêm nos procedimentos de constituição, registo e licenciamento de actividades. Quanto a este último aspecto, evita-se a inclusão daqueles serviços cuja apreciação e decisão exige uma análise mais aprofundada da administração, em consequência da natureza da actividade, das condições de segurança em que esta deva ser exercida, do seu impacto ambiental, ou da relevância para a economia nacional do sector em que se encontra inserida. Tratar-se-ia, por exemplo, do licenciamento da actividade de comercialização de hidrocarburentes, de extracção de recursos mineiros, da actividade pesqueira ou de comercialização da castanha do caju, de transformação a grande escala de produtos agrícolas, etc., que permanecerão junto dos ministérios em causa. Os serviços de licenciamento das actividades de comércio geral, da restauração, do turismo, da pequena indústria, para citar alguns exemplos, estarão nela representados.

Com a criação desta estrutura o Governo visa, fundamentalmente:

- a) A criação de um único interlocutor da Administração face aos operadores económicos, com todas as vantagens daí decorrentes;
- b) A simplificação e redução dos procedimentos administrativos necessários à constituição e registo de empresas bem como a facilitação do licenciamento de actividades económicas;
- c) A facilitação dos procedimentos necessários ao estabelecimento de investidores estrangeiros;
- d) A redução dos prazos e custos a suportar pelos operadores económicos.

